

Abertura do Processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de
Escolas Alfredo da Silva - Barreiro

REGULAMENTO ELEITORAL

“O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.”

Composição

O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos sendo:

- Oito membros representantes do corpo docente;
- Quatro membros representantes dos encarregados de educação;
- Dois membros representantes do pessoal não docente;
- Dois membros representantes dos alunos com idade superior a 16 anos;
- Dois membros representantes da autarquia;
- Três membros da comunidade local representantes das atividades de carácter social, cultural, artístico, científico, ambiental ou económico.

Art.º 1 – Processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. As convocatórias devem prever, com antecedência mínima de 48 horas, as reuniões separadas de pessoal docente, de pessoal não docente e dos alunos para decidir da composição das mesas que presidirão às correspondentes assembleias eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais são mandados elaborar pelo diretor e afixados no átrio da escola sede com a antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição do Conselho Geral, sem prejuízo de eventuais correções a introduzir até ao início do ato eleitoral.
4. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais será entregue nos serviços administrativos do Agrupamento em horário de expediente, no prazo de 48 horas a contar da sua afixação.
5. A abertura e o encerramento da urna são efetuados pelo presidente da mesa eleitoral.

6. O prazo de reclamação do processo eleitoral é de 48 h após a afixação dos resultados.
7. As assembleias eleitorais para a constituição do Conselho Geral, são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.

Art.º 2 – Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em data e indicações que serão comunicadas pelo presidente do Conselho Geral.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia de pais e encarregados de educação do agrupamento sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta das mesmas, são eleitos de entre os delegados de pais e encarregados de educação de cada turma, num processo supervisionado pelo diretor.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural ou científico, são cooptados pelos demais membros.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.
7. Para as cooptações referidas nos pontos 5 e 6, deverão ser consultados os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, que escolhem as instituições e as organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias úteis.
8. A ata do Conselho Geral relativa ao processo de cooptação dos representantes das atividades de carácter económico, social, cultural, científico ou instituições é parte integrante do processo de constituição do Conselho Geral.

Art.º 3 – Eleições

1. Os representantes referidos no número 1 do artigo anterior, candidatam-se à eleição constituindo-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As convocatórias dos processos eleitorais devem conter as normas do processo eleitoral, locais de afixação de listas de candidatos, horário e locais de votação. Nesta mesma altura deverão ser disponibilizados, para consulta, os cadernos eleitorais.

4. As listas de candidatos a representantes dos alunos, do pessoal docente e não docente ao Conselho Geral são entregues ao Presidente do órgão ou a quem legalmente o substitua até 15 dias antes do dia das assembleias eleitorais, o qual imediatamente as rubricará e as fará afixar nos locais mencionados na convocatória.
 - 4.1. As listas do pessoal docente devem, sempre que possível, assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, devendo pelo menos conter um representante do jardim-de-infância / 1º ciclo, um do 2º ciclo e um do 3º ciclo / ensino secundário.
 - 4.2. As listas de docentes depois de subscritas por um mínimo de dez docentes em exercício de funções nas escolas do agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
 - 4.3. As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de quarenta alunos da escola, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
 - 4.4. As listas do pessoal não docente, depois de subscritas por um mínimo de quatro elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
5. Cada corpo eleitoral elege as respetivas mesas em número suficiente e com, pelo menos, três elementos: um presidente e dois secretários para coordenarem e garantirem o funcionamento da respetiva assembleia eleitoral.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
7. A votação decorrerá entre as 10 horas e as 18 horas de forma a abranger os dois períodos de funcionamento da escola – manhã e tarde.
8. A eleição far-se-á por voto secreto e presencial.
9. De cada assembleia eleitoral, assim como de cada mesa, é lavrada uma ata, assinada pelo respetivo presidente e pelos dois secretários.
10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Os resultados de cada eleição serão traduzidos em mandatos e registados em ata assinada pelos membros das respetivas mesas, da qual será afixada uma cópia, nos locais próprios para o efeito.

Art.º 4 – Homologação

1. As atas das assembleias eleitorais são entregues, nos 3 dias úteis subsequentes ao da realização da eleição, ao presidente do Conselho Geral ou por quem legalmente o substitua, o qual as remeterá de imediato, acompanhadas dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia local, para homologação pelo órgão competente da tutela.
2. O resultado do processo eleitoral para o Conselho Geral produz efeitos após comunicação ao órgão competente da tutela

Calendário Eleitoral

Para representantes do pessoal docente e não docente:

Dia	Assunto
17 de setembro	Data limite para apresentação das listas de candidatos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente
Até 27 de setembro	Afixação das listas
27 de setembro	Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente. Apresentação dos cadernos eleitorais
27 de Setembro	Afixação dos cadernos eleitorais
Até 29 de setembro	Reclamação dos cadernos eleitorais
07 de outubro	Assembleia eleitoral e afixação dos resultados. (após encerramento da assembleia eleitoral)
Até 14 de outubro	Comunicação dos resultados ao Diretor Geral da Administração Escolar

Para representantes dos alunos:

Dia	Assunto
29 de setembro	Data limite para apresentação das listas de candidatos representantes dos alunos
Até 4 de outubro	Afixação das listas
7 de outubro	Constituição das mesas eleitorais dos alunos. Apresentação dos cadernos eleitorais
7 de outubro	Afixação dos cadernos eleitorais
Até 11 de outubro	Reclamação dos cadernos eleitorais
14 de outubro	Assembleia eleitoral e afixação dos resultados (após encerramento da assembleia eleitoral)
Até 21 de outubro	Comunicação dos resultados ao Diretor Geral da Administração Escolar

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 9 de setembro de 2021

A presidente do Conselho Geral

Sandra Gonçalves